



## DECRETO 020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

- **Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas e possibilidade de enquadramento em disposições penais por descumprimento aos Decretos editados pelo Poder Público Municipal, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os decretos, orientações e determinações praticadas pelo Governo de Estado de Pernambuco em relação ao combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lagoa de Itaenga – PE elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 005 e 006, ambos de 2020 e, notadamente, o decreto municipal nº 007, de 20 de março de 2020 que suspendeu à partir dessa data o funcionamento do comércio em geral no município de Lagoa de Itaenga – PE, orientando a adoção de vendas por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Lagoa de Itaenga – PE;



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**CONSIDERANDO** que está se verificando o desrespeito as determinações contidas nos Decretos municipal e estadual, com superlotação com aglomeração de pessoas de nível superior a 10 (dez) pessoas, o que tem colocado em risco a população;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia, o que exige ainda mais prudência e o cumprimento do Código Sanitário Municipal;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Lagoa de Itaenga – PE que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei nº 375 de 30 de abril de 2001 (Código Sanitário Municipal).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Reitera-se todas as medidas contidas no Decreto nº 005, de 17 de Março de 2020; no Decreto nº 006 de 18 de Março de 2020; no Decreto 007 de 20 de Março de 2020, todos tratando sobre medida de restrições de funcionamento do comércio em geral.

**Art. 2º.** Os transportes públicos intermunicipais complementar do Município de Lagoa de Itaenga, devem transportar os passageiros proibindo, o embarque de pessoas que não estejam fazendo uso de mascaras, como portar, dentro do veículo, álcool em gel 70% para higienização de todos os usuários.

Parágrafo Único: A lotação nos transportes intermunicipais complementar não poderão ultrapassar os limites previstos nesse Decreto.

§1º. Está proibido transportar acima de 10 (dez) pessoas, onde a capacidade máxima do transporte seja de 16 (dezesesseis) pessoas; e

§2º. Está proibido transportar acima de 13 (treze) pessoas, onde a capacidade máxima do transporte seja de 20 (vinte) ou mais pessoas.

**Art. 3º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes do Município devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, descritas na Lei Municipal nº 375 de 30 de Abril de 2020, no seu artigo 532, bem como as autoridades competentes quanto aos ilícitos previstos nos arts. 132, 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Municipal nº 375 de 30 de abril de 2001:



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

- I- Advertência;
- II- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- III- Cancelamento do alvará de licenciamento; e
- II- Multa.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, através de uma das autoridades sanitárias, nos termos do Código Sanitário Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga-PE, 25 de Maio de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**

Prefeita